



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

PROAD nº 20276/2024
Objeto: Aquisição de passagens aéreas internacionais
Data: 03/10/24

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
(Ato TRT6 GP N.º 655/2023 e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	AEROTUR		Pontual	RRF		Metodologia	TOTAL
				Preço	Preço		Preço	Preço		
1	Lisboa/Recife/Lisboa 22/10 e 26/10/24	2	Passagem aérea	R\$ 11.466,42	R\$ 11.575,03	R\$ 11.604,94				
2	Buenos Aires/Recife GOL 23/10/24	1	Passagem aérea	R\$ 1.963,04	R\$ 1.963,04	R\$ 1.938,10				
				R\$ 13.429,46		R\$ 13.538,07	R\$ 13.543,04		Menor Preço Total	13.429,46

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 – ME)::
- FABIOLA ARAÚJO DA SOLEDADE LINS - CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA EJUD-6
- MATRÍCULA: 1477

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, e art. 5º da IN nº 65/2021 – ME):
Valor estimado com base no menor preço obtido em pesquisa de mercado realizada no DIA 03 de Outubro de 2024 com os fornecedores: AEROTUR VIAGENS - AGÊNCIA AEROTUR LTDA CNPJ : 08.030.124/0001-21 - Rua Apodi, 583, Tirol, Natal - RN - CEP 59020-130 Fone (84) 3220-2950 suporteonline5@aerotur.com.br / suporteonline2@aerotur.com.br; RRF VIAGENS - RRF GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ : 33.318.780/0001-71 - Rua Aldenir Costa Marins, 200, Rio Bonito/RJ, CEP 28800-000 (21) 96434-7500 rrfviagens@gmail.com / felipe@rrfviagens.com.br; PONTUAL TURISMO (81) 2125-4000 - 99185-6842 fernanda.lima@pontualturismo.com.br

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 – ME):
- Menor preço

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, e art. 6º da IN nº 65/2021 – ME):
Foi usada a metodologia "Menor preço", considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, ess ência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço.

Após pesquisa de preços realizada entre empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas internacionais, utilizou-se o menor preço como parâmetro para

Obs.: é indicada a utilização do "**Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ**" (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).

